



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.005/2025** — Procedimento de Gestão Administrativa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0004/2025

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e **INSTITUTO AACP**, inscrito no CNPJ sob n.º 12.667.012/0001-53, com sede em Maringá/PR, na Avenida Gastão Vidigal, nº 959, Zona 08, CEP 87.050.440, telefone (44) 3029-8919 e (44) 3029-7755, e-mail: licitacao@institutoaocp.org.br e captacao@institutoaocp.org.br, por sua representante, Lilian Ravagnani Camilo, Diretora Presidente, conforme proposta de preços apresentada (Evento 0009, p. 102, do expediente 01194.000.253/2024, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da contratação direta por dispensa de licitação n.º 105/2024X, Procedimento nº 01194.000.253/2024, regendo-se pela Lei 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso(s) público(s) para preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro(s) de reserva para cargos Públicos,



dispostos no rol abaixo, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o fornecimento de recursos materiais e humanos e a realização das atividades envolvidas e correlatas, especialmente a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, assim como qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme especificações e detalhamento constantes neste termo de referência. Os cargos de Analista do Ministério Público são cargos de nível superior e os cargos de Técnico do Ministério Público de nível médio.

ITEM	CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERECIDAS	TIPO CONCURSO
1	Analista	Direito	20 + CR	Estadual
2	Analista	Psicologia	1 + CR	Estadual
3	Analista	Contabilidade	1 + CR	Estadual
4	Analista	Informática	1 + CR	Estadual
5	Analista	Serviço Social	2 + CR	Estadual
6	Analista	Arquitetura	1 + CR	Estadual
7	Analista	Engenharia da Segurança do Trabalho	1 + CR	Estadual
8	Analista	Engenharia Mecânica	1 + CR	Estadual
9	Analista	Engenharia Florestal	1 + CR	Estadual
10	Analista	Engenharia Elétrica	1 + CR	Estadual
11	Analista	Engenharia Civil	1 + CR	Estadual
12	Analista	Medicina – Segurança do Trabalho	1 + CR	Estadual
13	Analista	Medicina – Psiquiatria	1 + CR	Estadual
14	Analista	Enfermagem	1 + CR	Estadual
15	Analista	Arquivologia	1 + CR	Estadual
16	Analista	Biologia	1 + CR	Estadual
17	Técnico	Ensino Médio	1 + CR	Estadual
18	Técnico	Informática	1 + CR	Estadual



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e características dos serviços encontram-se descritas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.998.330,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta reais), sendo o valor unitário, por candidato pagante, de acordo com a tabela abaixo:

Cargo/Nível	Estimativa de Candidatos	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Nível Técnico (02 cargos)	31.500	R\$ 37,90	R\$ 1.193.850,00
Analista Especialidade Direito	10.000	R\$ 41,90	R\$ 419.000,00
Analista Demais Especialidades	9.200	R\$ 41,90	R\$ 385.480,00
TOTAL	50.700		R\$ 1.998.330,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas referentes às publicações oficiais são de responsabilidade do CONTRATANTE.



3.4 Os custos decorrentes das isenções do pagamento das inscrições são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Será emitida uma Ordem de serviço para todo o contrato e enviada à CONTRATADA, após o início da vigência do ajuste, para determinar o início da prestação do serviço, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

5.2 A CONTRATADA, após a ORDEM DE INÍCIO do contrato, elaborará, em comum acordo com o CONTRATANTE, o cronograma de Atividades, prevendo a quantidade de candidatos estimada, conforme item 4.13 do Termo de Referência.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer prova do material (listas de presença, abertura e encerramento, folha óptica e folha de avaliação), no prazo de até 15 (quinze) dias antes da aplicação das provas. O CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliação do material e aprovação. Caso rejeitado, a empresa deverá reapresentá-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer todos os relatórios e listagens solicitados, dispostos nos itens 11.4.3, letra "c", e 11.4.4 do presente ajuste, em até 5 (cinco) dias. O CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliação do



material e aprovação. Caso rejeitado, a empresa deverá reapresentá-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.4 Prazo de prestação dos serviços: os serviços serão prestados por etapas, conforme cronograma estabelecido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a contar da data de recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.4.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de referência, mencionada no Termo de Referência e neste ajuste, quanto aos serviços contratados.

5.4.2 Caso o número de candidatos exceda substancialmente a previsão contida no item 4.13 do termo de referência, os prazos estabelecidos poderão ser revistos.

5.4.3 A parte que tenha dado causa à necessidade de refazer etapa(s), assumirá, integralmente, os custos decorrentes.

5.5 Local de prestação dos serviços: os serviços serão prestados na sede da própria empresa.

5.6 Os serviços serão recebidos de acordo com o cronograma de atividades estabelecido em comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, na publicação do edital de homologação definitiva das inscrições (1ª etapa), na publicação do edital de resultado definitivo das provas objetivas dos concursos (2ª etapa) e na publicação do edital de homologação definitiva do resultado do concurso (3ª etapa), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste ajuste.



b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6.1 Os concursos serão divididos em dois blocos:

a) o primeiro composto pelos concursos de: Analista - Especialidade Direito, Analista – Especialidade Serviço Social e Analista – Especialidade Engenharia da Segurança do Trabalho;

b) o segundo composto pelos concursos de: Técnico do Ministério Público, Analista – Especialidade Contabilidade, Analista – Especialidade Enfermagem, Analista – Especialidade Engenharia Civil, Analista – Especialidade Engenharia Mecânica, Analista – Especialidade Medicina – Psiquiatria, Analista – Especialidade Engenharia Florestal, Analista – Especialidade Engenharia Elétrica, Analista – Especialidade Arquitetura e Analista – Especialidade Arquivologia, Analista – Especialidade Biologia, Analista – Especialidade Psicologia, Analista – Especialidade Informática, Técnico – Especialidade Informática, e Analista – Especialidade Medicina – Segurança do Trabalho;

5.7 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.7.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 dias úteis, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.8 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5.9 Os resultados da contratação serão aferidos com o recebimento dos serviços, nos termos das especificações lançadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial tão somente em relação aos serviços de pessoal de apoio, de segurança e assistência à saúde, no dia da aplicação das provas, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, apenas incidindo sobre objeto a garantia legal de estabelecida na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo de cada etapa conforme blocos de concursos.

8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail concursos@mprs.mp.br, aos cuidados de Denise Diniz de Castro, lotada na Unidade de Concursos, nº 106, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8318/3295-8043

8.1.3. A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.



8.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal.

8.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

8.6 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.7 O pagamento será feito por etapa de cada bloco de concursos. O montante devido será resultante do preço por candidato, multiplicado pelo número de inscrições homologadas pagantes, por cada cargo, somando-se todos os concursos integrantes de cada bloco.

8.7.1 A realização do concurso estende-se por vários meses, motivo pelo qual o pagamento será dividido em três etapas para cada um dos blocos de concurso (item 6.6.1 do Termo de Referência), quais sejam:

(a) Etapa 1: homologação definitiva das inscrições

(b) Etapa 2: publicação do edital de resultado definitivo das provas objetivas dos concursos

(c) Etapa 3: publicação do edital de homologação definitiva dos concursos.

8.7.2 Os eventos que definem e caracterizam o cumprimento das etapas e o percentual do montante que é devido pelo cumprimento da cada uma são os seguintes:



(a) Evento que define o final da Etapa 1: homologação definitiva das inscrições – 20% do montante.

(b) Evento que define o final da Etapa 2: provas objetivas aplicadas, gabarito oficial divulgado e recursos às questões objetivas respondidos – 30% do montante.

(c) Evento que define o final da Etapa 3: concurso homologado e documentação gerada pelo concurso entregue ao Ministério público/Unidade de Concursos Públicos – 50% do montante.

FÓRMULAS DE PAGAMENTO

Montante do cargo = número de inscrições homologadas pagantes por cargo
X preço por candidato

Valor da etapa = montante por cargo (somando-se todos os concursos integrantes do bloco) **X** percentual referente à etapa do cargo.

8.8 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.9 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



8.11 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação pro rata die do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado datado de 31/10/2024.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104 /2023-PGJ, a data da proposta.

10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



10.5 reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) nomear uma Comissão de Concurso para atuar em conjunto com a empresa Contratada;

c) aprovar: c.1) a redação final de todos os Editais dos Concursos; c.2) os modelos de listas de presença, abertura e encerramento, folha óptica e folhas de avaliação; c.3) os locais indicados pela CONTRATADA para a realização das provas;

d) analisar os currículos, para fins de aprovação, dos Examinadores indicados pela Comissão de Concurso nomeada pela CONTRATADA;

e) responder sobre questões legais decorrentes de normas que regulam os concursos públicos;

f) publicar os editais referentes aos concursos no Diário Eletrônico do Ministério Público;



- g) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução dos concursos;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução de atividades referentes aos concursos;
- i) designar, a critério da Comissão de Concurso, uma equipe para acompanhar a impressão e aplicação das provas, bem como a correção das folhas ópticas;
- j) decidir sobre casos omissos referentes à execução dos concursos;
- k) fazer cumprir, por meio da Comissão de Concurso, o cronograma das atividades do concurso;
- l) indicar a instituição bancária para recolhimento das inscrições;
- m) homologar o resultado final dos concursos;
- n) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;
- o) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- p) recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;
- q) fiscalizar a execução do presente contrato;
- r) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;
- s) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;



t) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

11.3 Obrigações gerais da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;



f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) guardar e garantir sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) prestar à Unidade de Concurso e à Comissão de Concursos do CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os concursos;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

p) não possuir, durante toda a execução do contrato, para os casos de contratação direta, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017).



q) apresentar Certificado, emitido pela CAGE, de que possui programa de integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato;

11.4 Obrigações específicas da CONTRATADA:

11.4.1 Quanto à publicação dos editais referentes aos concursos

11.4.1.1 A CONTRATADA divulgará em seu site, na internet, todas as informações e editais de cada um dos concursos, após as respectivas publicações no Diário Eletrônico do Ministério Público, conforme a seguir:

- (a) Edital de abertura do concurso;
- (b) Edital contendo pedidos, deferidos e indeferidos, de isenção da taxa de inscrição;
- (c) Edital contendo a análise dos recursos quanto à isenção da taxa de inscrição;
- (d) Edital de inscrições homologadas e não-homologadas;
- (e) Edital de julgamento dos recursos das inscrições não homologadas e estatística de inscritos;
- (f) Edital de divulgação da banca do concurso;
- (g) Edital de convocação para as provas;
- (h) Edital de resultado das provas;
- (i) Edital de publicação de gabarito das provas e de prazo para recursos;



- (j) Edital de julgamento de recursos;
- (k) Edital de classificação provisória;
- (l) Edital de aviso de sorteio público;
- (m) Edital de classificação definitiva e homologação de concurso.

11.4.1.2 A CONTRATADA também deverá disponibilizar no seu site todas as informações referentes aos concursos.

11.4.1.3 Antes da publicação de todos os editais, os mesmos deverão ser submetidos à Comissão de Concurso do CONTRATANTE, para aprovação.

11.4.2 Quanto à forma de prestação de informações referentes aos concursos

A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico (DDD área 51 ou do tipo plataforma "0800") para atendimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos, ao longo de todas as etapas do concurso, no seguinte horário: das 09:00 às 18:00 horas, ininterruptamente.

11.4.3 Quanto à organização, execução e administração dos concursos

A CONTRATADA, para organizar, executar e bem administrar os concursos, deverá:

- (a) Designar um funcionário que ficará encarregado de gerenciar os concursos e manter a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- (b) Realizar trabalho de divulgação dos referidos certames;



- (c) Emitir relatórios para fins de homologação de inscrições;
- (d) Garantir condições de realização e provas adaptadas aos candidatos que às solicitarem;
- (e) Receber e julgar os recursos referentes ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição e à não-homologação de inscrições;
- (f) Emitir e imprimir folhas ópticas de respostas para aplicação da prova objetiva, personalizadas para respostas dos candidatos às questões objetivas;
- (g) Envelopar folhas ópticas por salas de prova objetiva;
- (h) Emitir listas de presença dos candidatos, por salas de prova objetiva;
- (i) Emitir e imprimir atas de ocorrência de aplicação de prova e termos de abertura e encerramento de prova;
- (j) Elaborar os cadernos de prova, incluindo a diagramação e revisão;
- (k) Imprimir os cadernos de prova em parque gráfico próprio com capacidade de impressão de 50 mil páginas por hora, monitoramento por câmeras de vigilância e acesso restrito, visando a garantia do sigilo. O parque gráfico deve possuir, no mínimo 3 impressoras com velocidade mínima de 100 p.p.m. e função grampear.
- (l) As condições do parque gráfico deverão ser aprovadas pelos representantes do Ministério Público e a impressão das provas poderá ser por eles acompanhada;
- (m) Transportar com equipe de segurança e de forma segura os cadernos de prova entre o parque gráfico e o local de guarda do material;



(n) Embalar os cadernos de prova objetiva, por sala de prova, em sacos plásticos opacos invioláveis (envelopes de segurança marca "ELC Produtos de Segurança", ou similar), a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova, na presença dos candidatos;

(o) Acondicionar os envelopes de provas em caixas lacradas ou malotes com lacre de segurança, a serem abertas apenas no respectivo prédio de aplicação de prova;

(p) Guardar os cadernos de provas, até a aplicação, em local com garantia de sigilo e segurança, com vigilância vinte e quatro horas por dia, a ser aprovado pela Comissão de Concurso do Ministério Público;

(q) Recrutar, treinar e remunerar os fiscais para aplicação das provas, devendo, no mínimo, contar com dois fiscais por sala de aplicação de prova;

(r) Utilizar detector de metais em todos os candidatos que se dirigirem ao banheiro durante o horário de realização das provas;

(s) Garantir que haja Coordenação para aplicação das provas, nos prédios, por meio de pessoal selecionado e treinado;

(t) Locar prédios com acessibilidade, em Porto Alegre ou região metropolitana, na quantidade adequada ao número de candidatos inscritos para as provas, com boas condições de acesso por transporte coletivo e local de estacionamento nas proximidades;



(u) Garantir que haja coordenação central para aplicação das provas, com comunicação entre todos os prédios, de modo a garantir a homogeneidade de procedimentos em todos os prédios e a imediata resolução de eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer;

(v) Disponibilizar, no dia da realização das provas, serviço de assistência à saúde, nos termos da legislação vigente;

(w) Dispor de sistema eletrônico em seu site que permita acesso restrito ao candidato para consultar informações a ele pertinentes, como folha óptica e fundamentações de recursos, bem como ambiente de interposição de recursos eletrônico, com programação de horário de início e término.

(x) Coletar a impressão digital do candidato na folha óptica, durante a aplicação da prova objetiva;

(y) Fornecer aos fiscais de sala de aplicação de prova "Manual de Procedimentos", de forma a garantir a correção e a homogeneidade de seus procedimentos, ou outro método, aprovado pela Comissão de Concurso do Ministério Público, desde que atinja a mesma finalidade;

(z) Corrigir eletronicamente as provas objetivas por meio de leitura óptica e emitir os respectivos relatórios de resultado das provas, por questão de segurança do certame e visando minimizar os riscos de qualquer tipo de fraude, a CONTRATADA deverá possuir solução tecnológica de leitura de folhas de respostas com um volume mínimo de 1.000 (mil) digitalizações/leituras por hora, realizando, assim, a leitura das folhas ópticas no menor espaço de tempo possível. A CONTRATADA deve dispor de, no mínimo, 2 (dois) scanners com capacidade de digitalização/leitura de 40 p.p.m.



(aa) Disponibilizar as imagens das folhas ópticas de cada candidato em sua página na Internet, para eventual interposição de recursos à avaliação;

(bb) Receber e julgar os recursos referentes às questões de prova;

(cc) Reprocessar resultados após eventuais alterações em virtude de recursos;

(dd) Realizar, se necessário, sorteio público para desempate na classificação final dos candidatos aprovados, na sede do CONTRATANTE em Porto Alegre e na presença da Comissão;

(ee) Fornecer todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas na presente proposta, tais como: papel, envelopes, caixas, sacos plásticos, etiquetas, papel específico para impressão das folhas ópticas de respostas, canetas, etiquetas e outros;

(ff) Fornecer, ao final do concurso, cartões de nomeação contendo espaço para dados do candidato, assinatura e campo para coleta de impressão digital, bem como o material necessário para a referida coleta;

(gg) Responder judicialmente por quaisquer tipos de ações interpostas sobre os concursos em tela;

(hh) Fornecer, durante toda a vigência do concurso, laudos comparativos entre as impressões digitais coletadas na folha óptica e no cartão de nomeação do candidato;

(ii) responsabilizar-se por qualquer fato ou ação a que der causa que leve à anulação do certame, arcando com todos os ônus deles decorrentes;



(jj) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios e listagens com dados dos concursos.

11.4.4 Quanto à documentação e relatórios a serem fornecidos à Comissão de Concurso do CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá:

(a) Emitir listagens contendo dados dos candidatos inscritos e isentos, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Concurso do CONTRATANTE;

(b) Emitir listagens de resultados, preliminares e finais, com classificação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Concurso do CONTRATANTE e, se necessário, de listagens para realização de sorteio público de desempate na classificação;

(c) Todas as listagens e relatórios deverão ser fornecidos em meio eletrônico. Não sendo possível a transferência eletrônica de arquivos deverão ser fornecidos em pendrive ou HD externo às custas da CONTRATADA;

(d) Ao final do Concurso, deverá ser remetida ao CONTRATANTE toda a documentação gerada pelo certame, em ordem alfabética, devidamente acondicionada em caixas arquivo e com a respectiva identificação.

11.5 Obrigações específicas do CONTRATANTE e da CONTRATADA vinculadas ao objeto.



A CONTRATADA e o CONTRATANTE se obrigam a executar os serviços sob suas responsabilidades com presteza, segurança e eficácia, comprometendo-se, se for o caso, a refazer etapas, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 /2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou data específica, e perdurará pelo período de 6 (seis) anos.

13.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, desde que a Administração não opte pela extinção do contrato e ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



14.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento PGJ nº 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



15.1.2 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

15.1.3 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04 /2023.

15.1.3.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.



15.1.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, inc. I e II, da Lei 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.



18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

19.3 Além das atribuições constantes do Provimento 05/2023, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, NAD 3.3.90.30, Rubrica 3006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/01/2025 14:54:01):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **09/01/2025 12:49:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **ykYWEzWCTFmddlt5zIDPtA@SGA_TEMP** e o CRC **11.4790.9749**.

1/1